

CONTRATO Nº 04/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armindo Pilhalarme, 1132, centro
Santa Albertina/SP - CEP: 15750-000
CNPJ: 51.842.219/0001-79
Presidente da Câmara Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA:

OGP Assessoria Contabil Ltda
Rua Candido Soler Geres, 315, Jardim Canova
Bálsamo/SP - CEP: 15140-000
CNPJ: 19.475.199/0001-32
Sócio Diretor: Cássio Roberto Baracioli

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, em virtude de a servidora Rosangela Marisa Tezzon estar afastada de suas atividades laborais para tratamento de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01

A Contratada obriga-se a promover prestação de serviços de contabilidade pública e folha de pagamento, os quais deverão englobar todos os trabalhos pertinentes ao Setor de Contabilidade e Setor de Pessoal, inclusive Audesp, prestação de contas ao Tribunal de Contas, elaboração de relatórios e elaboração de peças orçamentárias.

Cláusula 02

O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço global (mensal).

A Contratada obriga-se a colocar pessoal técnico e profissional suficiente à disposição para atender às solicitações e necessidades da Contratante, correndo por conta e risco daquela os encargos sociais e de natureza trabalhista decorrente da execução do presente contrato.

Cláusula 03

Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados nas dependências do prédio físico da Contratante em seu horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no preâmbulo desta convenção.

Cláusula 04

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se no dia 09/06/2016 e se extinguindo em 06/09/2016, podendo ser prorrogado a critério e necessidade da Contratante.

Cláusula 05

O valor total é de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) e será pago em 03 (três) parcelas iguais mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) cada, correspondendo aos serviços especializados na área contábil, mediante apresentação de nota fiscal, vencendo no quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

Cláusula 06

Cabe a Contratante, a seu critério exercer ampla, e restrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada.

§ Único

A existência e a utilização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Clausula 07

O eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Clausula 08

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei n.º 8666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula 09

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

§ 1º

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 2º

O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

Clausula 10

Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Clausula 11

As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação:

Funcional Programática: 01.031.0010.2001.000
01- Poder Legislativo
01.031-Ação Legislativa da Câmara
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara
01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores

Categoria Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica

Cláusula 12

Para dirimir todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jales, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e cominados, mandaram digitar o presente instrumento em três vias de iguais teor e valor, que vão assinado pelas partes e testemunhas.

Santa Albertina, 09 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Santa Albertina
Gerson Formigoni Junior-Presidente
Contratante

OGP Assessoria Contabil Ltda
Cassio Roberto Baracioli Socio-Diretor
Contratada

Testemunha:

Nome:

RG:

Nome:

RG: